

5 — O quadro legal fixa os interfaces do SISI com cada um desses outros sistemas. A execução desse quadro pode assumir diferentes formas, designadamente protocolos acordados ponto a ponto, reuniões periódicas de coordenação, que poderão vir a ser institucionalizadas, ou reuniões parcelares dentro da filosofia de geometria variável.

6 — Em síntese, o SG-SISI exerce as funções seguintes:

6.1 — Direcção/comando/gestão/controlo:

a) Controlo/comando operacional da actuação conjunta das FSS — ou seja, com autoridade para atribuir missões ou tarefas e para articular os recursos disponíveis;

b) Gestão integrada e partilha de informações no âmbito da segurança interna, garantia da interoperabilidade de sistemas de informação de entidades integrantes do SISI e gestão executiva de serviços estratégicos partilhados (v. SIRESP, 112);

c) Ponto nacional de contacto permanente, para situações de alerta e resposta rápidos, no âmbito dos mecanismos da União Europeia.

6.2 — Coordenação (em sentido próximo ao de autoridade para coordenação mas sem imposição de decisões):

a) Coordenação da cooperação policial internacional;

b) Termos e condições da cooperação das FSS com as Forças Armadas, bem como a sua actuação conjunta, no âmbito do Conceito Estratégico de Defesa Nacional;

c) Estrutura nacional para a prevenção da criminalidade;

d) Interfaces do SISI com o SIRP e com os demais intervenientes no sistema;

e) Acções conjuntas de formação, aperfeiçoamento e treino das FSS.

6.3 — Estudo, proposição, monitorização e avaliação:

a) Políticas públicas de segurança (interna);

b) Esquemas de cooperação das FSS;

c) Aperfeiçoamento do dispositivo das FSS;

d) Condições de emprego, normas de actuação e procedimentos das FSS a adoptar em situações de grave ameaça à segurança interna;

e) Formas de coordenação e cooperação internacional das FSS;

f) Estratégias e planos de acção nacionais na área da prevenção da criminalidade.

Declaração de Rectificação n.º 19/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/2007, de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 18 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 4.º, no n.º 23 do anexo II, p. 449, onde se lê:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Ftalato de di-isononilo (DINP)	— 271-090-9	249-079-5 68515-48-0	28553-12-0	—
Ftalato de di-isodecilo (DIDP)	— 271-091-4	247-977-1 68515-49-1	26761-40-0	—
Ftalato de di-n-octilo (DNOP)	—	204-214-7	117-84-0	—

deve ler-se:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Ftalato de di-isononilo (DINP)	—	249-079-5 271-090-9	28553-12-0 68515-48-0	—
Ftalato de di-isodecilo (DIDP)	—	247-977-1 271-091-4	26761-40-0 68515-49-1	—
Ftalato de di-n-octilo (DNOP)	—	204-214-7	117-84-0	—

2 — No título do artigo 5.º, p. 449, onde se lê «Norma transitória» deve ler-se «Norma revogatória».

3 — No anexo I do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º», em «1 — Substâncias cancerígenas», «Categoria 1», p. 464, onde se lê:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
Gás residual (petróleo), estabilizador do fraccionamento da nafta isomerizada; Gases de petróleo liquefeitos. [Uma combinação complexa de hidrocarbonetos obtida da estabilização do fraccionamento dos produtos da nafta isomerizada. É constituída predominantemente por hidrocarbonetos com números de átomos de carbono predominantemente na gama de C ₁ até C ₄ .]	649-209-00-4	270-754-5	68477-72-5	H, K''

deve ler-se:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
Gás residual (petróleo), estabilizador do fracionamento da nafta isomerizada; Gases de petróleo liquefeitos. [Uma combinação complexa de hidrocarbonetos obtida da estabilização do fracionamento dos produtos da nafta isomerizada. É constituída predominantemente por hidrocarbonetos com números de átomos de carbono predominantemente na gama de C ₁ até C ₄ .]	649-210-00-X	269-628-2	68308-08-7	H, K

4 — No anexo I do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º», em «1 — Substâncias cancerígenas», «Categoria 2», p. 464, onde se lê:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
Isopreno (estabilizado) 2-metil-1,3-butadieno	601-014-00-5	201-143-3	78-79-5	D
2-cloro-1,3-butadieno cloropreno (estabilizado)	602-036-00-8	204-818-0	126-99-8	D, E
.....
α,α,α -tetraclorotolueno tricloreto de <i>p</i> -clorobenzilo	602-093-00-9	226-009-1	5216-25-1	E
4,4'-bis(dimetilamino)benzofenona cetona de Michler	606-073-00-0	202-027-5	90-94-8	
.....
Dicloreto de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino)-propil)-1,2-dihidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-diil)))-1,1'-di-Piridíno, dicloridrato.	611-099-00-0	401-500-5	—	
Diaminotolueno, técnico - mistura de [2] e [3] metil-fenilenodiamina [1] 4-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina [2] 2-etil- <i>m</i> -fenilenodiamina [3].	612-151-00-5	246-910-3 [1] 202-453-1 [2] 212-513-9 [3]	25376-45-8 [1] 95-80-7 [2] 823-40-5 [3]	E
4-cloro- <i>o</i> -toluidina [1] cloridrato de 4-cloro- <i>o</i> -toluidina [2]	612-196-00-0	202-441-6 [1] 221-627-8 [2]	95-69-2 [1] 3165-93-3 [2]	E
2,4,5-trimetilanilina [1] cloridrato de 2,4,5-trimetilanilina [2]	612-197-00-6	205-282-0 [1]-[2] 21436-97-5 [2]	137-17-7 [1]	E
.....
4,4'-oxidianilina [1] e seus sais éter <i>p</i> -aminofenólico [1]	612-199-00-7	202-977-0 [1]	101-80-4 [1]	E
2,4-diaminoanisole [1] 4-metoxi- <i>m</i> -fenilenodiamina sulfato de 2,4-diaminoanisole [2].	612-200-00-0	210-406-1 [1] 254-323-9 [2]	615-05-4 [1] 39156-41-7 [2]	
.....
6-metoxi- <i>m</i> -toluidina <i>p</i> -cresidina	612-209-00-X	204-419-1	120-71-8	E
Óleo de creosoto, fracção de acenafeno	648-098-00-X	292-605-3	90640-84-9	H
Óleo de lavagem óleo de creosoto	648-099-00-5	263-047-8	61789-28-4	H
.....

deve ler-se:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
Isopreno (estabilizado); 2-metil-1,3-butadieno	601-014-00-5	201-143-3	78-79-5	D
Cloropreno (estabilizado); 2-cloro-1,3-butadieno	602-036-00-8	204-818-0	126-99-8	D, E
.....
$\alpha,\alpha,\alpha,4$ -tetraclorotolueno; tricloreto de <i>p</i> -clorobenzilo	602-093-00-9	226-009-1	5216-25-1	E
4,4'-bis(dimetilamino)benzofenona; cetona de Michler	606-073-00-0	202-027-5	90-94-8	
.....
Dicloreto de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino)propil)1,2-dihidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-dil)))-1,1'-dipiridíno, dicloridrato.	611-099-00-0	401-500-5	—	
Diaminotolueno, técnico-mistura de [2] e [3]	612-151-00-5	246-910-3 [1] 202-453-1 [2] 212-513-9 [3]	25376-45-8 [1] 95-80-7 [2] 823-40-5 [3]	E
Metil-fenilenodiamina [1]				
4-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina [2]				
2-metil- <i>m</i> -fenilenodiamina [3]				
4-cloro- <i>o</i> -toluidina [1]	612-196-00-0	202-441-6 [1] 221-627-8 [2]	95-69-2 [1] 3165-93-3 [2]	E
Cloridrato de 4-cloro- <i>o</i> -toluidina [2]				
2,4,5-trimetilanilina [1]	612-197-00-6	205-282-0 [1]-[2]	137-17-7 [1] 21436-97-5 [2]	E
Cloridrato de 2,4,5-trimetilanilina [2]				
.....
4,4'-oxidianilina [1] e seus sais; éter <i>p</i> -aminofenílico [1]	612-199-00-7	202-977-0 [1]	101-80-4 [1]	E
2,4-diaminoanisol [1]	612-200-00-0	210-406-1 [1] 254-323-9 [2]	615-05-4 [1] 39156-41-7 [2]	
4-metoxi- <i>m</i> -fenilenodiamina				
Sulfato de 2,4-diaminoanisol [2]				
.....
6-metoxi- <i>m</i> -toluidina; <i>p</i> -cresidina	612-209-00-X	204-419-1	120-71-8	E
Óleo de creosoto, fracção de acenafeno; óleo de lavagem	648-098-00-X	292-605-3	90640-84-9	H
Óleo de creosoto	648-099-00-5	263-047-8	61789-28-4	H
.....

5 — No anexo I do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º», em «2 — Substâncias mutagénicas», «Categoria 2», pp. 465 e 478, onde se lê:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
4,4'-oxidianilina [1] e seus sais éter <i>p</i> -aminofenílico [1]	612-199-00-7	202-977-0 [1]	101-80-4 [1]	E
Carbendazima (ISO) benzimidazole-2-ilcarbamato de metilo	613-048-00-8	234-232-0	10605-21-7	

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Benomilo (ISO)1-(butilcarbamoil) benzimidazole-2-ilcarbamato de metilo	613-049-00-3	241-775-7	17804-35-2	
.....
Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano; [Uma combinação complexa de hidrocarbonetos obtida da destilação de uma fracção de butano. É constituída por hidrocarbonetos alifáticos com números de átomos de carbono predominantemente na gama de C ₃ até C ₄ .]	649-206-00-8	270-750-3	68477-69-0	H, K
.....

deve ler-se:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
4,4'-oxidianilina [1] e seus sais; éter <i>p</i> -aminofenílico [1]	612-199-00-7	202-977-0 [1]	101-80-4 [1]	E
Carbendazima (ISO); benzimidazole-2-ilcarbamato de metilo	613-048-00-8	234-232-0	10605-21-7	
Benomilo (ISO); 1-(butilcarbamoil) benzimidazole-2-ilcarbamato de metilo.	613-049-00-3	241-775-7	17804-35-2	
.....
Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano; Gases de petróleo liquefeitos. [Uma combinação complexa de hidrocarbonetos obtida da destilação de uma fracção de butano. É constituída por hidrocarbonetos alifáticos com números de átomos de carbono predominantemente na gama de C ₃ até C ₄ .]	649-206-00-8	270-750-3	68477-69-0	H, K
.....

6 — No anexo I do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º», em «3 — Substâncias tóxicas para a reprodução», «Categoria 2», p. 479, onde se lê:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1]	607-426-00-1	284-032-2 [1] - [2]	84777-06-0 [1] - [2]	
Ftalato de <i>n</i> -pentil-isopentilo [2]	205-017-9 [3]	131-18-0 [3]		
Ftalato de <i>di-n</i> -pentilo [3]	- [4]	42925-80-4 [4]		
Ftalato de <i>di</i> -isopentilo [4]				
.....

deve ler-se:

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1]	607-426-00-1	284-032-2 [1] - - [2] 205-017-9 [3] - [4]	84777-06-0 [1] - [2] 131-18-0 [3] 42925-80-4 [4]	
Ftalato de n-pentil-isopentilo [2]				
Ftalato de di-n-pentilo [3]				
Ftalato de di-isopentilo [4]				
.....

7 — No anexo II do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º», em «1 — Substâncias cancerígenas», «Categoria 2», p. 480, onde se lê:
[...]

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
2,4-dinitrotolueno	609-007-00-9	204-450-0 [1]	121-14-2 [1]	E
Dinitrotolueno, técnico [1]	246-836-1 [2]	25321-14-6 [2]		
Dinitrotolueno [2]				
.....

deve ler-se:

[...]

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
.....
2,4-dinitrotolueno; dinitrotolueno, técnico [1]	609-007-00-9	204-450-0 [1]	121-14-2 [1]	E
Dinitrotolueno [2]		246-836-1 [2]	25321-14-6 [2]	
.....

No anexo II do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º», em «3 — Substâncias tóxicas para a reprodução», «Categoria 2», p. 482, onde se lê:
[...]

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
fluoreto de cádmio	048-006-00-2	232-222-0	7790-79-6	E
Cloreto de cádmio	048-008-00-3	233-296-7	10108-64-2	E
2,3-epoxipropano-1-ol; glicidol				
Oxiranometanol	603-063-00-8	209-128-3	556-52-5	E

deve ler-se:

[...]

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Fluoreto de cádmio	048-006-00-2	232-222-0	7790-79-6	E
Cloreto de cádmio	048-008-00-3	233-296-7	10108-64-2	E

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
2,3-epoxipropano-1-ol; glicidol Oxiranometanol	603-063-00-8	209-128-3	556-52-5	E

8 — No anexo III do diploma, na «Lista de substâncias a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º», p. 482, na l. 16, onde se lê «649-83-0-4» deve ler-se «649-183-00-4».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei n.º 66/2007

de 19 de Março

Na XXI Cimeira Luso-Espanhola, ocorrida em Novembro de 2005, os Primeiros-Ministros de Portugal e de Espanha anunciaram a decisão de criar e operar em conjunto um instituto de investigação internacional. Com esta decisão, os Governos ibéricos deixaram claro o seu compromisso de reforçar a colaboração científica e tecnológica entre os dois países, abrindo um novo ciclo nas suas relações e na construção de economias nacionais baseada no conhecimento.

Foi também assumido que esse instituto, com sede em território português e gerido sob a responsabilidade conjunta de Portugal e de Espanha, teria um carácter internacional e estaria aberto à participação de instituições e de especialistas de todo o mundo, visando constituir-se como pólo de investigação internacional de excelência, desenvolvendo parcerias com instituições do ensino superior e com o sector económico, a promoção da transferência de conhecimento de valor acrescentado e gerador de emprego e a formação de profissionais especializados, contando, para tanto, com um investimento público de cerca de 30 milhões de euros por ano.

Esta decisão foi recebida com especial interesse pela União Europeia, tendo inclusivamente sido referida como um exemplo de boas práticas de cooperação internacional na primeira reunião dos coordenadores nacionais da implementação da Estratégia de Lisboa, que teve lugar em Lisboa em 6 de Outubro 2006.

Nos termos do Memorando de Entendimento assinado entre os Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal e da Educação e Ciência de Espanha nesta Cimeira, a definição dos detalhes da implementação e operacionalização deste instituto couberam a uma comissão técnica bilateral, a qual, dentro do prazo de um ano, devia apresentar o seu relatório final à XXII Cimeira Luso-Espanhola.

Dentro do prazo estabelecido, a comissão técnica concluiu que: *i)* as actividades do Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia — INL devem ser centradas nas áreas da nanociência e nanotecnologia, sem prejuízo da consideração de outras áreas de interesse comum dentro de uma perspectiva interdisciplinar, abrangendo tanto a investigação básica como a investigação aplicada; *ii)* o Instituto deve ser designado por Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia — INL; *iii)* o modelo jurídico a adoptar para o INL deve ser o de organização

internacional, abrangendo numa fase inicial Portugal e Espanha mas estando aberto à adesão de outros países; *iv)* o recrutamento do pessoal científico do INL deve ser feito cauteloso e ambiciosamente, de modo a assegurar que o INL atraia cientistas e estudantes de topo e que funcione, desde o início, com equipas de investigação que assegurem a sua imediata reputação internacional; e *v)* com base no estudo de diversas propostas apresentadas, propôs a localização definitiva do local onde vão ser construídas as instalações do INL, no concelho de Braga.

A comissão técnica validou ainda a proposta de projecto científico apresentado pelo grupo de trabalho criado para o efeito, incorporando os comentários e observações de um conselho científico internacional composto por personalidades de renome na área e nomeado para apoiar este projecto. Evidenciou, ainda, a necessidade de dar início, o quanto antes, a actividades científicas e de investigação conjuntas, enquanto as instalações do INL estão a ser concebidas e construídas, tendo proposto o lançamento de um programa ibérico de capacitação em nanociência e nanotecnologia dirigido a todos os centros de investigação e universidades de Espanha e de Portugal, activos nestas áreas, cuja primeira iniciativa é a abertura de um concurso para projectos cujo edital é, na data da XXII Cimeira, publicado em Espanha e em Portugal.

Em termos de pessoal, o INL deverá ter como meta a dimensão aproximada de 200 investigadores a que acrescem estudantes de doutoramento, pessoal técnico e administrativo, no total de cerca de 400 pessoas, pelo que as suas instalações devem ser projectadas de modo a acomodar esta expansão. É, assim, previsível que a dimensão das instalações ronde os 13 000 m² a 14 000 m² de área construída, englobando áreas de gabinetes, laboratórios e oficinas, auditório, biblioteca e salas de reuniões, incubadora de base tecnológica e, ainda, um centro Ciência Viva, a implantar num terreno cujo direito de superfície foi cedido pelo município de Braga, com uma área de cerca de 47 000 m².

Prevê-se que entre 2007 e 2008 sejam elaborados os projectos, lançadas e executadas as obras, adquirido o equipamento de base indispensável e desenvolvido o processo de recrutamento de pessoal.

Considerando que todo o trabalho a desenvolver não é compaginável com os procedimentos nacionais, portugueses e espanhóis, necessários à entrada em vigor do instrumento de direito internacional que vai constituir o INL, foi decidido pelos Governos de Portugal e de Espanha criar uma pessoa colectiva autónoma, de funcionamento flexível e de representação paritária, nomeadamente uma associação de direito privado português, que funcione, desde o dia 1 de Janeiro de 2007